

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI COMPLEMENTAR N.º 054, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

**Autoriza a criação da Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, vinculada ao gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** As alíneas do artigo 31, da Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação Tributária;*
- b) Departamento de Tributação e Fiscalização;*
- c) Tesouraria;*
- d) Departamento de Convênios;*
- e) Departamento de Contabilidade; e*
- f) Departamento de Planejamento Econômico e Orçamentário.*

**Art. 3º** Fica incluído no Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão, Quadro 03 - Direção e Assessoramento Estratégico - DAE, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, o cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização e Arrecadação Tributária, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte configuração:

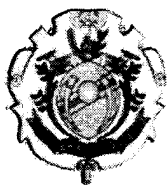
**Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão**

**Quadro 03**

**Direção e Assessoramento Estratégico – D A E**

| <b>Símbolo</b>        | <b>Vencimento</b> | <b>Cargo</b>                                         | <b>Hrs/Sem</b> | <b>Vagas</b> |
|-----------------------|-------------------|------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| DAE                   | R\$ 4.747,72      | Coordenador de Fiscalização e Arrecadação Tributária | 40h            | 1            |
| <b>Total de Vagas</b> |                   |                                                      |                | <b>1</b>     |

**Art. 4º** Fica incluído no Anexo X - Perfil Profissional dos Cargos, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, o seguinte perfil:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E**

**TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos completos.
- b) Instrução:** Ensino Médio e Livre Nomeação.
- c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Cargo de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.

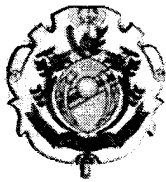
**Atribuições:**

**a) Descrição Resumida:**

Estruturar e implementar ações consistentes na otimização da arrecadação das receitas do Município, coordenar os trabalhos de acompanhamento com vistas a incrementar o Índice de Participação do Município no ICMS, coordenar as atividades de fiscalização de tributos municipais, planejar, coordenar e controlar a fiscalização em geral.

**b) Descrição Detalhada:**

1. Coordenar a fiscalização dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais e a licença de funcionamento;
2. Implantar e aperfeiçoar processos e tecnologias de acompanhamento e fiscalização dos tributos e taxas constantes dos Capítulos II e III do Código Tributário Municipal de Cláudia;
3. Realizar fiscalização da área tributária (livros de lançamento contábeis e cartoriais, notas fiscais), apurando as diferenças e aplicar multas tributárias decorrentes da fiscalização, realizar vistorias, notificar contribuintes, determinar o fechamento de estabelecimentos ou empreendimentos sem alvará, fiscalizar eventos (diversões públicas), notificar para inscrição no cadastro mobiliário, verificar carnês não entregues;
4. Auxiliar a Gestão no manejo e instrumentação processual de ações de obtenção de recursos não tributários;
5. Zelar pelo aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;
6. Produzir Relatórios Gerenciais consistentes para orientar tomadas de decisões pela Administração;
7. Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.
8. Assessorar a Administração Municipal na elaboração de projetos que visem melhorar a forma de arrecadação de tributos.
9. Coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos que lhes são afetos e/ou das divisões e setores vinculados à coordenadoria;
10. Atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência;
11. Manter a disciplina do pessoal sob sua coordenação;
12. propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;
13. Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua coordenação;
14. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 5º** Fica extinto e excluído do Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão, Quadro 02 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, o cargo de livre nomeação e exoneração, de Controlador Geral do Município, com a seguinte configuração:

**Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão**

**Quadro 02**

**Direção e Assessoramento Intermediário - DAI**

| <b>Símbolo</b> | <b>Vencimento</b> | <b>Cargo</b>                   | <b>Hrs/Sem</b> | <b>Vagas</b> |
|----------------|-------------------|--------------------------------|----------------|--------------|
| DAI            | R\$ 4.747,72      | Controlador Geral do Município | 40h            | 1            |

**Art. 6º** As determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, não incidem sobre as alterações previstas no Art. 1º, eis que a despesa decorrente será anulada pela extinção do cargo de Controlador Geral do Município, constante do Art. 5º.

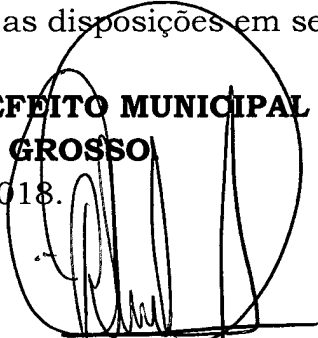
**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em 25 de abril de 2018.

  
**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal